

Os vetos à lei das ZPEs

Finalmente transformada em lei, com sua publicação no Diário Oficial da União 11 anos depois de ter sido apresentada ao Congresso Nacional, a proposta que cria as Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) continua a desagradar aos que a defendem e aos que lhe fazem duras críticas. O texto publicado contém 19 vetos apostos pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao projeto aprovado no mês passado pelo Senado Federal, mais do que teria sido negociado no Congresso.

Para não retardar ainda mais a tramitação da proposta, o Senado a aprovou exatamente da forma como passara pela Câmara dos Deputados. Com isso evitou que o texto voltasse a ser examinado pelos deputados. Por acordo entre senadores e representantes do governo, porém, a aprovação estava condicionada ao veto de alguns itens pelo presidente da República, em troca da edição de uma medida provisória (MP). Desse modo, certos pontos vetados seriam restabelecidos, mas sem criar benefícios tributários e cambiais prejudiciais às demais empresas do País e sem gerar conflitos com parceiros comerciais do País.

Alguns defensores das ZPEs afirmam que os vetos vão além do que foi negociado. Já os críticos das ZPEs consideram que, mesmo com os vetos, o texto não favorece o desenvolvimento do País e prejudica as empresas instaladas fora dessas zonas especiais. A elaboração da medida provisória gerará novas disputas políticas, entre congressistas e a área técnica do governo e entre defensores e opositores das ZPEs. Apenas se adiou o confronto.

Entre outros dispositivos, o presidente da República vetou o que isentava do Imposto de Renda, por cinco anos, as empresas que se instalarem nas ZPEs. Na MP, o benefício deve ser restabelecido não como isenção, mas como suspensão de cobrança. A MP prometida pelo governo manterá a autorização para as empresas instaladas nas ZPEs comercializarem até 20% de sua produção no mercado interno, mas, no caso da venda dentro do País, se aplicará a legislação tributária vigente para as demais empresas.

Foi integralmente vetada a parte do projeto que criava um regime cambial especial para as empresas instaladas nas ZPEs. Pelo texto vetado, essas empresas poderiam operar no País com moeda estrangeira. Como as empresas instaladas nas ZPEs são nacionais, “o tratamento cambial, por isonomia, deve ser o mesmo dispensado às demais empresas nacionais”, diz o presidente, na justificativa do veto.

As ZPEs criam vantagens tributárias e cambiais para as empresas exportadoras e são defendidas por senadores e deputados de regiões menos desenvolvidas como o caminho para o rápido crescimento e para a difusão de tecnologia avançada nessas áreas. Entre seus principais defensores estão os senadores José Sarney (PMDB-AP) - que as criou em 1988, quando presidente da República - e Tasso Jereissati (PSDB-CE). Já existem, no papel, 17 ZPEs, cujo funcionamento depende, entretanto, da regulamentação que só agora está sendo concluída. Especialistas em comércio exterior, porém, consideram essa idéia ultrapassada. Reconhecem a importância das ZPEs para o crescimento das exportações da China, mas entendem que, no Brasil de hoje, com a ampliação da abertura comercial e da integração dos mercados, seu papel foi reduzido. Mais espaço ganharia o Brasil no comércio mundial se oferecesse condições adequadas para as empresas ganharem competitividade. Redução da carga tributária, dos riscos dos investimentos, do peso da folha de pessoal no custo de produção e do ônus imposto aos exportadores pela infra-estrutura precária beneficiaria todas as empresas, tornando-as mais aptas a competir internacionalmente.

Já as ZPEs beneficiam áreas e indústrias específicas, travando a formação de novas empresas exportadoras. Pior ainda, por criar regras específicas para essas áreas, tornam ainda mais caótico um sistema tributário já ruim. Por fim, elas geram conflitos com parceiros comerciais do País, como a Argentina, que nunca aceitou inteiramente o regime da Zona Franca de Manaus e está ainda menos propensa a aceitar as ZPEs, que a seu ver violam as regras da união aduaneira do Mercosul.

*Fonte: O Estado de São Paulo
25.07.2007*

Nova portaria do MJ que censura TV é questionada pelo PPS

A nova portaria do Ministério da Justiça (MJ) nº. 1220/2007, que trata da classificação indicativa das obras audiovisuais destinadas à televisão, está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal (STF) pelo Partido Popular Socialista (PPS), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3927. A portaria revogou dois atos anteriores que tratavam do mesmo tema – as Portarias 796/2000 e 264/2007.

Para o partido, mesmo que tenha trazido algumas alterações, a nova portaria manteve a vinculação obrigatória entre a classificação indicativa e as faixas horárias de exibição, “evidenciando, assim, grave ofensa ao princípio maior da liberdade de expressão consagrado pela Carta Política”. As portarias anteriores - 796/2000 e 264/2007, do MJ, haviam sido alvo de ações diretas de inconstitucionalidade, ajuizadas pelo próprio partido no caso da Portaria 264/07 (ADI 3907), e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no caso da Portaria 796/2000 (ADI 2398). As duas ações foram arquivadas pelo STF.

O PPS argumenta que a justificativa do Supremo para arquivar as ADI anteriores, de que os atos do ministério da Justiça “seriam meros atos regulamentares sem autonomia normativa”, não procede. Segundo o presidente do partido, Roberto Freire, a portaria 1220/2007, que regulamenta disposições da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), “longe de regulamentar as normas a que se refere, criou novo direito: a vinculação obrigatória da classificação indicativa às faixas horárias de exibição das obras audiovisuais”. Por essa razão, pede ao Supremo que declare a inconstitucionalidade da Portaria 1220/2007, do Ministério da Justiça.

*Fonte: Consulex/STF
24.07.2007*

Punição para empresas que descumpram habitualmente o Código de Defesa do Consumidor

O senador Renato Casagrande (PSB-ES) apresentou projeto de lei que inclui no Código Civil (Lei 10.406/02) a previsão das funções compensatória, preventiva e punitiva da indenização. O objetivo é diminuir a atuação de empresas que se utilizam da possibilidade de descumprir a legislação para posteriormente fazer acordos em juízo de valores indenizatórios aos consumidores como estratégia de mercado. A proposta (PLS 413/07) tramita em caráter de decisão terminativa, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O termo indenização refere-se à compensação devida a alguém de maneira a anular ou reduzir um dano, de natureza moral ou material. O Código Civil prevê que a reparação será medida pela extensão do prejuízo. Se houver grande desproporção entre culpa e dano, a compensação será reduzida equitativamente. O projeto acrescenta parágrafo ao artigo 944 do Código, para explicitar as possibilidades de aplicação da indenização.

De acordo com o parlamentar, a principal reclamação levada aos juizados é relativa à relação de consumo. Enquadram-se nesse tipo de matéria, destaca Casagrande na justificativa, 37,2% dos processos analisados. Segundo o senador, em alguns estados, essa proporção atinge níveis bastante superiores, como em São Paulo, onde 50,8% dos processos são oriundos de relações de consumo, e no Rio de Janeiro, onde o percentual sobe para 79%.

Casagrande ressalta que grande parte das reclamações é contra as empresas chamadas litigantes habituais, que atuam na perspectiva do cumprimento das determinações legais se essa medida lhes for economicamente conveniente. Sendo assim, justifica o senador, se for lucrativo, segundo a lógica do custo x benefício, descumprir a legislação de defesa do consumidor, ou a legislação trabalhista, por exemplo, essas empresas não titubearão em assim agir. "A lei é tratada por tais empresas como mais um componente de custo e de risco em suas estratégias de marketing. Faz-se necessário, portanto, prover os julgadores de um instrumento conceitual positivado que permita, com segurança, determinar o quantum indenizatório que realmente dissuada aqueles que lesam, por meio de reiterados descumprimentos de determinação legal, habitualmente os indivíduos e a coletividade", afirma o parlamentar, na justificativa.

*Fonte: Consulex/Agência Senado
24.07.2007*